

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL
- DE -
OUREM
AP. 03.13/01/96

27

Constituição de Fundação

No dia três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Ourem, perante mim, Escrevente de Direito Maria Elisete Massaro Carras Ferreira Coazeiro, Notária do concelho, compareceu como outorgante Joaquim Rodrigues Velhira, Solteiro, maior, natural da freguesia de Funchal, concelho de Porto de Mós, e habitualemente residente em Lousa da Lria, na Rua de Santa Cruz, número seis de polícia, freguesia de Fátima, concelho de Ourem, cuja identidade verifiquei por ser do meu conhecimento pessoal.

E pelo mesmo foi dito:
Que institui uma Fundação, com a denominação "Fundação Arca da Aliança" e sede na morada referida, a qual

com o número provisório de identificação da pessoa colectiva no respectivo registo 974228516 e actividade 91333, tendo os Estatutos constantes do documento complementar apresentado, elaborado no âmbito do número dois do artigo sexagésimo primeiro do Código do Trabalho, e a fazer parte integrante desta escritura, visa a prossecução do seguinte escopo: fins educativos, culturais, caritativos e religiosos; apoiar, com os meios ao seu alcance, as instituições que se dedicarem à educação, designadamente o Colégio Diocesano de São Miguel, enquanto este se distinguir pelo seu projecto de grande qualidade; promover, a nível local e da região, o desenvolvimento e a qualidade das artes plásticas, em geral, e da arte social, em particular, reunindo

73

artistas, realizando ou aprofundando colóquios, exposições, cursos e contribuindo para a maior dignificação e projeção da Escola de Artes e da Galeria de Arte Sacra do Colégio de São Hilário; conceder bolsas de estudo aos estudantes mais carenciados e que bom aproveitamento escolar, designadamente aos alunos e ex-alunos do Colégio de São Hilário referido; praticar a solidariedade social e a caridade fraterna; e proporcionar tempos e espaços de oração, estudo e reflexão sobre a vivência da fé cristã;

Que destina a tal Fundação um imóvel urbano, situado na Rua do Santa Cruz, que o número do polícia um, na zona da Vila, freguesia de Fátima, concelho de Ourense, composto de casa

de habitação com cave, res-
-do-chão, primeiro andar e so-
-lão, com a área de cento e no-
-venta e sete metros quadra-
-dos, inscrito na matriz Respo-
-da desta freguesia sob o n.º
do número dois mil duzentos e
oito e nove, com o valor pa-
-trimonial de dois milhões qua-
-trocentos e vinte e seis mil cen-
-to e doze esquadros, atribuído-
-me o valor de cem mil mil-
-lões de esquadros, com fundo
no descrito na Conservatória
do Registo Predial do Arco
sob o número vinte e sete
mil quinhentos e quarenta
e oito, a folhas cento e cinqu-
-enta e sete, verso, do Lei-
-ro B- sessenta e quatro e
inscrito a seu favor pelo
registro de aquisição número
nove mil quatrocentos e oiten-
ta e sete, a folhas vinte e seis,
verso, do Livro G- doze da

2.285

27.548

F. 1548

B-64

mesma Conservatória;

— Que coplece perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar e, por isso, dispensa a sua leitura.

Assim o outorgou.

Foram - que extrair: o certificado de admissibilidade de denominação de pessoa colectiva adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em Lisboa, a 29 de Julho do ano corrente; o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva emitido para tal finalidade por que o Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 31 de Julho referido; e duas certidões, uma emitida pela Repartição de Finanças do concelho de Ourense em 8 de Outubro último, a outra emitida pela citada Conservatória do Registo Predial em 10 desse mês.

10 176

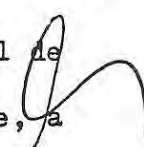
de Contorno familiar, como
páreas, respectivamente, do
seu matricial do identificado
imóvel e das descrições e ins-
crições prediais a ele respeitau-
tes e mencionadas atrás.

— Aviso : o aludido docu-
mento complementar.

— Esta escritura foi cele-
brada fora das horas regula-
mentares de Serviço, a requi-
sição do seu subscritor, e
foi lida e explicada no seu
conteúdo, bem como foi expli-
cado o conteúdo daquele docu-
mento complementar, lido
do seu ~~viz~~ ^{viz} ~~alor~~, ao mesmo
comparecente.

Requisição

A Notaria,
Mafra, 11 de Jan
Conta registrada sob o nº 199.16

 DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura exarada no Cartório Notarial de Ourém no dia três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, a folhas quarenta e cinco, verso, e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quinhentos e cinquenta e cinco - C, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado  

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA INSTITUIÇÃO

x « Fundação » x

Artº. 1º - A Fundação adopta a designação «Arca da Aliança» e é criada por vontade expressa do instituidor, Padre Joaquim Rodrigues Ventura. _____

x « Fundação » x

Artº. 2º - A Fundação «Arca da Aliança», adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissso, pelas leis portuguesas aplicáveis. _____

Artº. 3º - A Fundação tem duração ilimitada. _____

Artº. 4º - A sua sede é na Rua de Santa Cruz, nº 1, em Fátima, na casa denominada «Arca da Aliança», podendo, contudo, criar dependências onde for julgado necessário ou conveniente. _____

CAPÍTULO II

FINES E ACTIVIDADES

Artº. 5º- A Fundação prossegue fins educativos, culturais, caritativos e religiosos. _____

Artº. 6º - Além dos fins gerais mencionados no artigo anterior, a Fundação deverá prosseguir os seguintes fins especiais: _____

- a) - apoiar, com os meios ao seu alcance, as instituições que se dedicam à educação, designadamente o Colégio diocesano de S Miguel, enquanto este se distinguir pelo seu projecto de grande qualidade.
- b) - promover, a nível local e da região, o desenvolvimento e a qualidade das artes plásticas em geral e da arte sacra em particular, reunindo artistas, realizando ou apoiando colóquios, exposições, concursos e contribuindo para uma maior dignificação e projecção da Escola de Artes e da Galeria de Arte Sacra do Colégio de São Miguel.
- c) - conceder bolsas de estudo aos estudantes mais carenciados e com bom aproveitamento escolar, designadamente aos alunos e ex-alunos do Colégio de S. Miguel;
- d) - praticar a solidariedade social e a caridade fraterna.
- e) - proporcionar tempos e espaços de oração, estudo e reflexão sobre a vivência da fé cristã.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO

Artº 7º - Constituem o património da Fundação, para a prossecução dos seus fins, os seguintes bens:

- a) - Uma casa alta de habitação, afecta pelo fundador para sede da Fundação e apoio às actividades a desenvolver, casa composta de rés de chão, primeiro andar, segundo andar e sótão, com a superfície coberta de cento e noventa e quatro metros quadrados, sita na Rua de Santa Cruz, número um, Cova da Iria - Fátima, a confrontar, a nascente com a estrada e restantes lados com Joaquim Rodrigues Ventura, não descrita na Conservatória do Registo Predial, inscrita na matriz predial urbana da

 referida freguesia de Fátima sob o artigo número 2289, com o valor patrimonial de dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil cento e dezoito escudos e a que se atribui o valor de cinquenta milhões de escudos; —  21039 

- b) - Um fundo inicial próprio, no valor de trinta milhões de escudos, —
contribuição de anónimos e do instituidor para o arranque da Fundação;
- c) - Os bens que a Fundação adquira com rendimentos disponíveis do seu património; —
- d) - Subsídios eventuais ou permanentes que, porventura, lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas individuais ou colectivas de direito público ou privado; —
- e) - Outros bens que à Fundação advenham por qualquer título gratuito, —
- f) - Doações e legados puros e, bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição. —

Artº 8º - A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei. —

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artº 9º - São órgãos da Fundação: o conselho da Fundação, o conselho de administração e o conselho fiscal. —

Artº 10º - Conselho da Fundação —

1.- O conselho da Fundação é composto por individualidades de reconhecido mérito e competência nas áreas que constituem o objecto da Fundação. —

2.- O conselho da Fundação é presidido, por inerência, pelo instituidor da

 42510
Fundação. _____

3 - Os membros do conselho da Fundação são propostos pelo conselho de administração e o seu mandato é de três anos, podendo ser renovável: _____

4 - O conselho da Fundação reunirá semestralmente, em Janeiro e Julho de cada ano, e, ainda, sempre que um terço dos seus membros o solicite ao presidente. _____

5 - As deliberações ou recomendações do conselho da Fundação são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, tendo o presidente voto de qualidade. _____

Artº 11º- Compete ao Conselho da Fundação: _____

a) preservar os princípios inspiradores da Fundação; _____

b) apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente às actividades da Fundação; _____

c) pronunciar-se sobre questões específicas que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração. _____

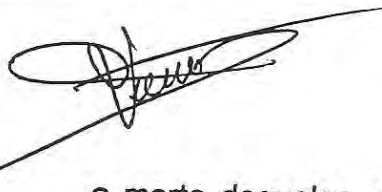
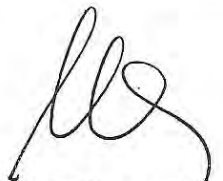
Artº 12º - Conselho de Administração _____

1- O conselho de administração é composto de três a sete membros, sendo um presidente, outro vice-presidente e os restantes vogais. _____

2 - Os membros do conselho de administração são designados inicialmente nas disposições transitórias destes estatutos e futuramente escolhidos pelo próprio conselho por cooptação, com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do seu mandato. _____

3 - No prazo estipulado no número anterior, o conselho deverá designar, por voto secreto e maioria simples, os seus membros para cada novo mandato. —

4 - Enquanto existirem irmãos do instituidor da Fundação ou sobrinhos, após

 a morte daqueles, um dos lugares do conselho de administração será, de preferência, preenchido por um deles. _____  ^{10/11}
3

5 - Os membros do conselho de administração serão sempre pessoas singulares. _____

Artº 13º - Mandato do conselho de administração _____

1 - O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, sendo livremente renovável. _____

2 - O presidente e o vice-presidente designados nas disposições transitórias destes estatutos exercerão os cargos a título vitalício. _____

3 - O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade. _____

Artº 14º - Em caso de renúncia, demissão ou morte de algum membro do conselho, este decidirá se preenche ou não essa vaga, sem prejuízo do estatuído nas disposições anteriores _____

Artº 15º - Sempre que seja considerado necessário ou conveniente para o cumprimento dos fins da Fundação, o conselho de administração poderá: —

a) - criar órgãos, permanentes ou não, de consulta e informação em cada um dos ramos de actividade que constituem o objecto da fundação, estabelecer os regulamentos a que o seu funcionamento deve ficar sujeito e preencher os respectivos cargos; _____

b) - encarregar quaisquer pessoas idóneas de proverem ao expediente ordinário dos serviços da Fundação e de darem execução às deliberações do conselho; _____

c) - constituir mandatários, de acordo com as disposições estatutárias _____

Art.- 16 º - A Fundação obriga-se: _____

a) - pela assinatura do presidente do conselho de administração; _____

 105,2
b)- pelas assinaturas conjuntas de quaisquer outros dois membros do conselho de administração a quem forem conferidos poderes para o efeito por deliberação daquele órgão;_____

c) - pela assinatura de um procurador, tratando-se de acto certo e determinado _____

Artº 17º - O conselho de administração reunirá, em sessão ordinária, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros. _____

Artº 18º - Compete ao presidente: _____

a) - representar a Fundação; _____

b) - convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho. _____

Artº 19º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporário. _____

Artº 20º - O exercício das funções de membro do conselho de administração será remunerado ou não, consoante deliberação deste. _____

Artº 21º - O conselho de administração procederá todos os anos a um rigoroso inventário da Fundação e a um balanço de todas as suas receitas e despesas. _____

Para esse efeito, deverá organizar e manter sempre em dia a respectiva contabilidade, sob a fiscalização permanente de um conselho fiscal. _____

Artº 22º - Conselho Fiscal _____

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, designados pelo conselho de administração, sendo um presidente e os restantes vogais. _____

2 - A duração do mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes. _____

Artº 23º - Compete ao conselho fiscal:-----

a) - verificar se a aplicação dos rendimentos do património da Fundação se realizou de harmonia com os seus fins estatutários;-----

b) - verificar a exactidão das contas anuais da Fundação;-----

c) - elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo conselho de administração.-----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 24º - O conselho de administração tem a seguinte composição:—

Presidente - Padre Joaquim Rodrigues Ventura:-----

Vice-Presidente - Custódia Bárbara Lampreia Soeiro.-----

Vogais - Padre Nelson Matias Pereira, Maria Antónia de Oliveira Nunes Esperança, Alberto Simões Cortez, Acácio José Pereira Lopes e um dos irmãos do fundador, por estes designado.-----

Artº 25º - O mandato dos administradores aqui designados inicia-se na data da celebração da presente escritura.-----

Artº 26º - O conselho fiscal deverá estar definitivamente constituído dentro do prazo máximo de sessenta dias a contar desta data.-----

Artº 27º - O instituidor da Fundação mantém a sua residência, vitaliciamente, na casa por ele doada para sede e actividades da Fundação, assim como a Vice-Presidente da Fundação.

Entrelinhas: " « Fundação » " « Fun-
dação ".

Tracei: " não descrita na Couser

matéria do Registro Predial,

conceder: 4 novecentos?

~~João de Deus~~

A Cordia,

~~Maft Jemane~~

